REAJUSTE DA TARIFA RELACIONADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS E DEPOSITADOS NO MUNICÍPIO DE CIANORTE - CONTRATO DE CONCESSÃO - COC Nº 001/2002, DE 07 DE MARÇO DE 2002, PRORROGADO PELO DECRETO 003/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Em atendimento à Lei nº 20.253 de 29 de junho de 2020, a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) informa que, conforme a Resolução nº 15/2025 – AGEPAR de 15 de maio de 2025, foi aprovado o **Reajuste Tarifário Anual, no índice percentual de 8,4404% (oito inteiros e quatro mil quatrocentos e quatro milionésimos)**, referente à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados e depositado no município de Cianorte, nos termos do Contrato de Concessão 001/2022, prorrogado pelo decreto 003/2023 de 12 de janeiro de 2023, resultando na tarifa reajustada, conforme apresentado a seguir:

Tabela – Cálculo do Reajuste Tarifário COC 001/2002	
Reajuste Tarifário[1]	**2024/2025[2]**
IGPM – índice fev/24 (I_0)	1.119,06
IGPM – índice fev/25 (I_1)	1.213,51
Índice de Reajuste ($I\%_{2025}$)	**8,4404%**

Tabela – Preços Reajustados		
Faixa de tarifas (Por economia)	**Relação m³/ geração de lixo**	**Valor (R$) (Por economia)**
A social	0 a 10	R$ 6,2663
B social	>10	R$ 6,2663 + R$ 0,6302 por m³ acima de 10m³
C normal	0 a 10	R$ 14,2130
D normal	>10	R$ 14,2130 + R$ 3,2557 por m³ acima de 10m³

[1] Fórmula de Cálculo

$$I_{\%} = \left(\frac{I_1}{I_0} - 1\right) x100$$

Onde:
$I_{\%}$ - índice de reajuste a ser aplicado
I_0 – Número índice do IGPM mês de referência inicial
I_1 – Número índice do IGPM mês de referência final

[2] Período de referência 03/2024 – 02/2025

A Resolução nº 15/2025 - AGEPAR estabelece que antes da efetiva aplicação e cobrança, o reajuste deverá ser homologado pelo Município de Cianorte.
O reajuste foi homologado pelo município de Cianorte por meio do Decreto nº 273/2025 de 06/11/2025.

158344/2025

A empresa abaixo torna público que requereu a Licença de Operação para o empreendimento abaixo solicitado: EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. ATIVIDADE: ETE Keller IV (ETE, Interceptor e emissário). ENDEREÇO: ETE/Acesso/Emissário final: Parte do Lote nº 27 da Gleba Keller. INTERCEPTOR: Parte dos Lotes nº 28-A; nº 28-Rem; nº 29/29-A e 29/29-A-3-1/ Rem. MUNICÍPIO: MANDAGUARI – PR.

158543/2025

TERMO DE QUITAÇÃO, CONTRATO – 58210 – PREGAO ELETRONICO Nº 1228/2024 Referente ao Termo de Quitação ao Contrato supracitado, que tem por objetivo o fornecimento de serviços socioambientais em empreendimento de São Jorge do Patrocínio. Recurso: CAIXA, Empresa: JPR AMBIENTAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 18.871.595/0001-16. OS: 390776. Assinatura: 17/11/2025.

158198/2025

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 8222/2025, SERVIÇO DE REFORMA EM CMB`S MARCA KSB, MODELO, NS, PAT., LOCALIDADE, SSE, DCA CONFORME CADA ITEM, NF 67474. Contratada C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA, valor R$ 69308,00, contrato nº 67517, data do contrato 11/11/2025.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 8305/2025, SERVIÇO DE REFORMA EM CMB MARCA KSB, MODELO, NS, PAT., LOCALIDADE, SSE, DCA CONFORME CADA ITEM, NF 69050. Contratada C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA, valor R$ 23031,00, contrato nº 67576, data do contrato 13/11/2025.

158992/2025

Conselhos

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, cientifica MARCELO BOROSCH - TC - PR-045594/O, de Curitiba/PR, acerca da lavratura do Auto de Infração nº 2025/000308, datado de 04/09/2025, que transcorre neste CRCPR em seu desfavor. Fica-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data desta publicação, a apresentar as alegações que tiver em sua defesa instruindo-a com documentos e provas suficientes. Esgotado o prazo, o presente Auto de Infração será levado a julgamento na forma regulamentar, de acordo com os preceitos exarados na Res. CFC 1.603/20.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.
CO MICHEL GULIN MELHEM
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

158378/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** faz saber que **WAGNER LUIZ MARQUES** - CO MG-105731/O, de SETE LAGOAS/MG, foi punido com a pena de **SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 04 (quatro) anos** com base no artigo 27, alínea "d", do Decreto-lei 9295/46 e Res. CFC 1603/20, art. 57, §2º inciso I. **(Proc. Fisc. 2025/000029)**, por força da Deliberação nº 312/2025, homologada pelo eg. Tribunal Superior de Ética e Disciplina do **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE** em 10/09/2025. De consequência, o registro profissional ficará suspenso de 19/11/2025 a 19/11/2029. Período em que o profissional ficará impedido de praticar atos contábeis, pois serão considerados nulos e sem quaisquer efeitos, além de exporem-no a processo contravencional, por exercício ilegal da profissão. Com efeito, logo que for cumprida a pena de suspensão a reabilitação do registro profissional **é automática** (artigo 23, da Resolução CFC nº 1707/23), independente de solicitação, sendo que a partir desta data começará a fluir as respectivas relações obrigacionais com o CRCMG.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.
CO Michel Gulin Melhem
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

158379/2025